



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 08 DE JULHO 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Serviço Social da Indústria – SESI, imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Terreno composto pelos terrenos desmembrados “A” e “B” e pela área remanescente, parte de uma Gleba de Terras destacada da área remanescente “1”, do Sítio Nossa Senhora Aparecida, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, esquina com a Avenida Antenor da Silva Andrade, iniciando o perímetro no ponto “A”, localizado do lado esquerdo da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, no sentido cidade – Dutra Km 4; deste ponto segue com o rumo de 16°25’20” SW e ângulo interno de 95°45’48”, por uma extensão de 70,00m (setenta metros), confrontando com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, até encontrar o ponto “B”, daí segue com o rumo de 73°34’40”SE e ângulo interno de 90°00’00”, por uma extensão de 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto “B1”, depois segue com o rumo de 73°34’40”SE e ângulo interno de 180°00’00”, por uma extensão de 92,01m (noventa e dois metros e um centímetro), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto “B2”, após segue o rumo de 73°34’40” SE e ângulo interno de 180°00’00”, por uma extensão de 75,02m (setenta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto “C”; deste ponto segue como rumo de 17°06’35”NE e ângulo interno de 90°41’15”, por uma extensão de 171,13m (cento e setenta e um metros e treze centímetros), confrontando com a propriedade de José Antenor Freire de Andrade, até encontrar o ponto “D”; daí segue com o rumo de 76°53’56”SW e ângulo interno de 59°47’21”, por uma extensão de 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “E”; depois segue com o rumo de 70°46’30”SW e ângulo interno

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.

TEL/FAX: (12) 3644.5600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “E1”; após segue com o rumo de 70°46’30”SW e ângulo interno de 180°00’00”, por uma extensão de 55,46m (cinquenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “F”; deste ponto segue com o rumo de 79°20’28”NW e ângulo interno de 209°53’02”, por uma extensão de 48,63m (quarenta e oito metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “F1”; daí segue com o rumo de 79°20’28”NW e ângulo interno de 180°00’00”, por uma extensão de 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “A”, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando uma área de 30.207,00m² (trinta mil, duzentos e sete metros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla n° SE-31-01-001-00.” Matrícula n° 54.009 do C.R.I.A

Art 2º. A área descrita no art. 1º desta Lei será doada com o objetivo da instalação de Centro Educacional do SESI n° 387 e Anfiteatro no Município.

Art. 3º. O donatário compromete-se a dar início às obras de implantação e instalação de Centro Educacional do SESI, a partir da outorga da escritura, e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Os projetos serão previamente aprovados pelo Município de Pindamonhangaba, dele constando o cronograma de execução e os prazos deverão ser obedecidos sob pena de reversão do imóvel.

Art.4º. A doação será revertida, a qualquer tempo, caso se verifique qualquer desvio quanto à finalidade na utilização do bem objeto da presente Lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Executivo autorizado a assumir compromissos na execução de serviços de infraestrutura necessários ao funcionamento do Centro Educacional do SESI, compreendidos:

- redes de alimentação de água potável, para atender as necessidades de consumo da Escola, com pressão mínima disponível de 15 mca;



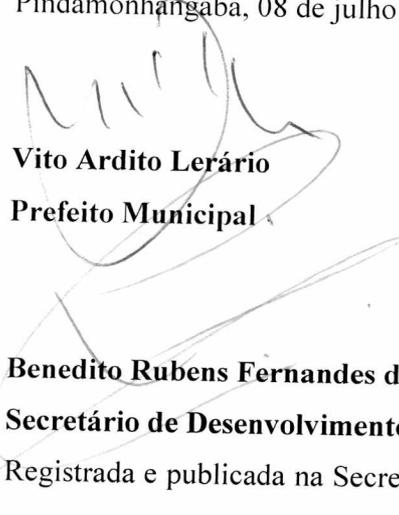
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- redes de captação e afastamento de esgoto, de acordo com os volumes gerados pela Escola;
- redes de captação e afastamento de águas pluviais, de acordo com os volumes necessários à Escola;
- execução de arruamentos, com guias e sarjetas;
- execução de rede de telefonia;
- alimentação de energia elétrica em média tensão conforme necessidade da Escola (tensão de 13.800 V, potência instalada de 500 kVA); e
- complementação de iluminação pública.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2013.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08 de julho de 2013.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei Complementar nº 02/2013